



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

**Ofício ATL SEI nº 047125114**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0532/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à indicação do Vereador Marlon Luz, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito da adoção de medidas voltadas a assegurar a integração entre os meios de transporte na capital.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

**BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA**

Chefe de Gabinete  
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

**MILTON LEITE**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 21/07/2021, às 10:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047125114** e o código  
CRC **A5A897AF**.

Matéria DOCREC 573/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 520/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em  
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=310757>.

**Documento:** SEI 6010.2021/0001551-4

**Interessado:** Gabinete do Prefeito - Assessoria Técnico-Legislativa - PREF/CASA CIVIL/ATL - Assessor Técnico Chefe - Procurador Dr. Ricardo Ferrari Nogueira (SMT/GAB)

**Assunto:** Ofício SGP23 nº 532/2021 da CMSP - Presidente Milton Leite, que encaminha cópia da Indicação nº 520/21, de autoria do Vereador Marlon Luz, sugerindo a *"adoção de medidas voltadas a assegurar a integração entre os meios de transporte na Capital, especialmente aquela entre o transporte público coletivo e o transporte remunerado privado individual de passageiros"*.

### **Introdução:**

Trata o presente de análise ao **processo SEI 6010.2021/0001551-4** encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito em resposta a ofício (045670457) da CMSP (supracitado) que encaminha Indicação apresentada pelo Exmo. Sr. Vereador Marlon Luz acerca da integração dos meios de transporte da Capital.

### **Análise:**

- I. A Indicação 520/2021 anexa ao Ofício SGP23 nº 532/2021 apresenta "(...) *sugestão de adoção de medidas voltadas à assegurar a integração entre os meios de transporte da capital*(...);

O documento não define qual das duas modalidades de integração possíveis a que se refere: integração física ou integração tarifária.

No que tange à integração tarifária, esta existe na Capital nas diversas modalidades por meio do uso do Bilhete Único, em que é possível utilizar um ou mais modos de transporte coletivo público por período determinado de tempo, na integração com os ônibus municipais.

A temporalidade de duas ou três horas é garantida com o uso do Bilhete Único entre os ônibus municipais e destes com o sistema sobre trilhos variando em função da ordem de utilização.

A integração física é uma das diretrizes da Lei Municipal 13.241/01 do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros – STCP. A integração física dos usuários entre as modalidades públicas coletivas ou individuais pode ocorrer próxima a qualquer ponto de parada, estação de transferência ou terminal de ônibus, desde que respeitada a regulamentação de trânsito, quanto à permissão de parada para embarque e desembarque. A maioria dos terminais de ônibus urbanos está próxima a uma estação do sistema metroferroviário.

Além da integração dos modos motorizados, todos os terminais municipais de ônibus contam com bicicletários e paraciclos.

- II. A Indicação 520/2021 anexa ao Ofício SGP23 nº 532/2021 aproxima por similaridade textos legais que tratam de diretrizes de mobilidade para o Município.

Em que pese à aproximação das diretrizes do Decreto Municipal nº 56.981/16 e da Lei Municipal nº 16.050/14 (Plano Diretor Estratégico – PDE) os códigos legais citados tratam de objetos de natureza diferente. O PDE trata das diretrizes gerais para o espaço público e para o conjunto de infraestruturas urbanas e, entre estas, as dedicadas à circulação, transporte e mobilidade. O decreto supracitado regra especificamente o uso do viário urbano para exploração de atividade econômica por Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas. O decreto e a lei citados tratam, portanto, de âmbitos diferentes, lembrando que o Dec. nº 56.981 regula a exploração do viário urbano, ou seja, não se refere ao viário interno aos terminais de ônibus que não fazem parte do viário urbano.

- III. A Indicação 520/2021 anexa ao Ofício SGP23 nº 532/2021 por fim recoloca a sugestão original, qual seja, a integração do “(...)transporte remunerado privado individual de passageiros(...)” com o “(...)transporte público coletivo(...)”;

De acordo com a política de mobilidade urbana da Capital, na forma como está expresso pelo Decreto nº 56.834/16 – Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Paulo e no próprio Plano Diretor Estratégico, ambos têm entre suas diretrizes a integração entre os modos de transporte. Também expressam a prioridade para o transporte público coletivo no uso do viário urbano, assim como a Lei Municipal 13.241/01, que coloca no Art. 3º, entre as competências previstas na Lei Orgânica do Município, as seguintes diretrizes:

“(...) IV - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;

V - integração com os diferentes meios de transportes, em especial com o metrô e com as ferrovias metropolitanas; (...)”

Em 24 de junho de 2021.

**Rosilda Maria Vedovato Domingues**

Analista de Gestão Master

**Tácito Pio da Silveira**

Analista de Gestão Sênior

Gerência de Planejamento Estrutural - DT/SPA/GPL



**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
**Gerência de Planejamento Estrutural**

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-7849

**PROCESSO 6010.2021/0001551-4**

**Despacho interno SPTRANS/DT/SPA/GPL Nº 046852776**

São Paulo, 25 de junho de 2021.

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito - Assessoria Técnico-Legislativa - PREF/CASA CIVIL/ATL - Assessor Técnico Chefe - Procurador Dr. Ricardo Ferrari Nogueira (SMT/GAB)

**ASSUNTO:** Ofício SGP23 nº 532/2021 da CMSP - Presidente Milton Leite, que encaminha cópia da Indicação nº 520/21, de autoria do Vereador Marlon Luz, sugerindo a "adoção de medidas voltadas a assegurar a integração entre os meios de transporte na Capital, especialmente aquela entre o transporte público coletivo e o transporte remunerado privado individual de passageiros".

**DP/GAB**

Em resposta à solicitação apresentada no Ofício CMSP OFÍCIO SGP-23 Nº 532/2021 - ENCAMINHA IND 520/21 (doc. SEI nº 045670457) pela Câmara Municipal de São Paulo, restituímos o expediente através do Relatório Técnico DT/SPA/GPL 029/2021 (doc. SEI nº 046852262).

Diante do exposto, concluímos que não há providências a serem adotadas por parte destas DT/SPA - Superintendência de Planejamento Estrutural e Avaliação de Transporte e DT/SPA/GPL - Gerência de Planejamento Estrutural.

Atte.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Fernando Biondilo, Gerente**, em 25/06/2021, às 12:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Jeanete de Lazare Laginhas, Superintendente**, em 25/06/2021, às 13:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Valdemar Gomes de Melo, Diretor de Planejamento**, em 25/06/2021, às 14:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 9



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046852776** e o código CRC **C8708E4B**.

Matéria DOCREC 573/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 520/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=310757>.



**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
**Chefia de Gabinete da Presidência**

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: 3396-6813/3396-6815

**PROCESSO 6010.2021/0001551-4**

**Encaminhamento SPTRANS/DP/GAB Nº 046877285**

São Paulo, 25 de junho de 2021

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito – Assessoria Técnico-Legislativa – PREF/CASA CIVIL/ATL - Assessor Técnico Chefe – Procurador Dr. Ricardo Ferrari Nogueira - (Via SMT/GAB)

**ASSUNTO:** Ofício SGP23 nº 532/2021 da CMSP - Presidente Milton Leite, que encaminha cópia da Indicação nº 520/21, de autoria do Vereador Marlon Luz, sugerindo a “adoção de medidas voltadas a assegurar a integração entre os meios de transporte na Capital, especialmente aquela entre o transporte público coletivo e o transporte remunerado privado individual de passageiros” .

**SMT/GAB**

**C/C- SMT/AT/INSTITUCIONAL**

Em atenção ao doc. SEI 045820793 e 046710219, restituímos o presente com os esclarecimentos prestados pela área técnica responsável sob documentos SEI 046852262 e 046852776.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Helena Rodrigues Capela, Chefe de Gabinete**, em 25/06/2021, às 16:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046877285** e o código CRC **60CD1183**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**

**Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

**PROCESSO 6010.2021/0001551-4**

**Informação SMT/AJ Nº 047010462**

São Paulo, 28 de junho de 2021.

**Interessado** Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Marlon Luz

**Assunto** Ofício SGP23 nº 532/2021 Indicação 520/21

**SMT/GAB**

**Sr. Secretário**

Trata o presente de encaminhamento da Casa Civil, 045671540, referente a Indicação do Vereador Marlon Luz para que sejam adotadas medidas voltadas a assegurar a integração entre os meios de transporte na capital, especialmente aquela entre o transporte público coletivo e o transporte remunerado privado individual de passageiros. 045670457

A São Paulo Transporte – SPTrans apresentou os esclarecimentos de sua área técnica através dos documentos SEI 046852262 e 046852776.

Desta forma, sugerimos que a informação apresentada seja encaminhada para a Casa Civil para resposta à Câmara Municipal.

**REGINA NONO SPINOLA SALGADO**

Assessoria Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 142.257

**De acordo**

**GILMAR PEREIRA MIRANDA**

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Regina Nono Spinola Salgado, Assessora Jurídica**, em 28/06/2021, às 12:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 28/06/2021, às 12:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047010462** e o código CRC **6F90302A**.

Matéria DOCREC 573/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 520/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=310757>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

**PROCESSO 6010.2021/0001551-4****Encaminhamento SMT/AJ Nº 047010944**

São Paulo, 28 de junho de 2021.

**Interessado** Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Marlon Luz**Assunto** Ofício SGP23 nº 532/2021 Indicação 520/21**PREF/CASA CIVIL/ATL**

Sra. Assessora Técnica

Em atenção ao quanto solicitado, 046383039, restituímos o presente com os esclarecimentos prestados pela São Paulo Transporte – SPTrans através dos documentos SEI 046852262 e 046852776.

Permanecendo à disposição para quaisquer outras providências ou esclarecimentos eventualmente considerados necessários, renovo, nesta oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

**LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA****Secretário de Mobilidade e Transportes**

Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 29/06/2021, às 16:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047010944** e o código CRC **FBAA5D95**.

